



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO N° 067/2025

Montezuma/MG, 03 de dezembro de 2025.

Exm° Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito,

Recebido
04/12/2025

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que os projetos de leis abaixo relacionados, foram amplamente discutidos e aprovados por unanimidade por este legislativo municipal.

- Projeto de Lei nº 015/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Jose Rafael Alves de Souza a Rua localizada planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 016/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Benigno Jose Dos Santos a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 017/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Tiago Antunes Barbosa a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 018/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Geraldo Araujo de Carvalho a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 019/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Etelvino Barbosa de Araujo a Rua localizada no Bairro Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 020/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Maria Batista da Silva a Rua Localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 021/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Julio Jose de Carvalho a Rua localizada Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 022/2025 - "Dispõe sobre a denominação de Gabriel Germano dos Santos a Rua Localizada no Bairro Planalto Montezuma/MG"
- Projeto de Lei nº 023/2025 - Institui o novo Conselho Municipal de Esportes de Montezuma - COMESP, atualiza e reformula a legislação anterior, estabelece suas competências, composição, forma de escolha e funcionamento, revoga disposições da Lei Municipal nº 11/2017 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 024/2025 – Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, atualiza e reorganiza a legislação municipal de fomento ao esporte e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 025/2025 – Cria a Lei de Incentivo ao Esporte, que prevê a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras do Município de Montezuma/MG e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 026/2025 - “Dispõe sobre a denominação de Valdeci Inácio da Rocha a Rua Localizada no Distrito Areião de Minas município de Montezuma/MG”

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que os mesmos passem pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG

PROJETO DE LEI Nº 25, 2025

DO EM 26, 11, 2025

RETORA

Cláudia Silva de Carvalho

Procurador Elton

Deputado

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Cria a Lei de Incentivo ao Esporte, que prevê a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras do Município de Montezuma/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montezuma aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, autorizado a conceder auxílio financeiro a:

I – atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras que participam de competições oficiais ou eventos esportivos de relevância regional, estadual ou nacional, representando e divulgando o nome de Montezuma;

II – agentes esportivos da sociedade civil, voluntários cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes, que atuem na organização e registro de atividades esportivas realizadas em Montezuma ou no acompanhamento de delegações em competições e eventos esportivos de relevância regional, estadual ou nacional;

Art. 2º – O auxílio de que trata esta Lei destina-se à cobertura de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e demais custos indispensáveis à participação dos atletas, técnicos e equipes esportivas amadoras nos eventos previstos no artigo anterior, bem como à execução das atividades realizadas pelos agentes voluntários colaboradores da sociedade civil cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º – A concessão do auxílio será feita mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com documentos comprobatórios da participação em competições oficiais ou eventos esportivos de relevância regional, estadual ou nacional, ou da execução de atividades de apoio e registro realizadas em Montezuma, e estará sujeita à apreciação do Conselho Municipal de Esportes e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 4º – O beneficiário do auxílio deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório acompanhado de notas fiscais ou recibos que comprovem a utilização dos valores conforme o objeto do benefício, ou, no caso dos agentes voluntários colaboradores da sociedade civil, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de registros oficiais (fotos, súmulas, listas de presença ou outros documentos comprobatórios).

Art. 5º – O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou a utilização irregular dos recursos implicará na restituição integral dos valores recebidos e impedimento de novas contemplações, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com clubes, associações esportivas e entidades educacionais, públicas ou privadas para a execução dos objetivos desta Lei.





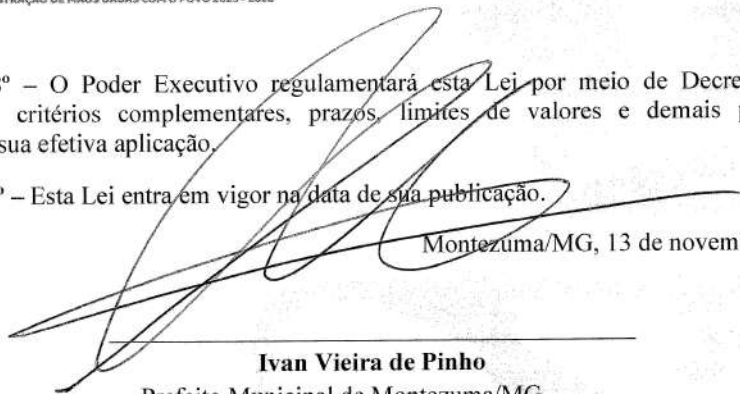
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo critérios complementares, prazos, limites de valores e demais procedimentos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 13 de novembro de 2025.



Ivan Vieira de Pinho
Prefeito Municipal de Montezuma/MG

